

LEI Nº 1.448, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza a contratação de médico.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um médico na especialidade de Pediatria, para atendimento nos postos de saúde, do distrito dos Costas e da cidade de Paraisópolis, e de outros bairros rurais, para urna carga horária de 20:00 horas semanais.

§1º. A contratação será pelo prazo de 90 dias, prorrogado por igual período, e/ou até que seja realizado concurso público, após aprovação do Regime Jurídico Único.

§2º. O salário será igual dos demais médicos contratados pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 2º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de setembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal